

FICHA TÉCNICA

Título

Fragmenta Historica – História, Paleografia e Diplomática – N.º 9 (2021)

ISSN

1647-6344

Editor

Centro de Estudos Históricos

Director

João José Alves Dias

Conselho Editorial

João Costa: Licenciado em História pela FCSH/NOVA. Mestre em História Medieval pela FCSH/NOVA.
Doutor em História Medieval na FCSH/NOVA

José Jorge Gonçalves: Licenciado em História pela FCSH-NOVA. Mestre em História Moderna pela FCSH/
NOVA. Doutor em História Moderna pela FCSH/NOVA

Pedro Pinto: Licenciado em História pela FCSH/NOVA

Conselho Científico

Fernando Augusto de Figueiredo (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Gerhard Sailler (Diplomatiche Akademie Wien)

Helga Maria Jüsten (CEH-NOVA)

Helmut Siepmann (U. Köln)

Iria Vicente Gonçalves (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

João Costa (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA)

João José Alves Dias (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

João Paulo Oliveira e Costa (CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Jorge Pereira de Sampaio (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

José Jorge Gonçalves (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Julián Martín Abad (Biblioteca Nacional de España)

Maria Ângela Godinho Vieira Rocha Beirante (CEH-NOVA)

Maria de Fátima Mendes Vieira Botão Salvador (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

Design Gráfico

Ana Paula Silva

Índices

Carlos Silva Moura, Diana Martins, João Costa e Pedro Pinto

Imagen de capa

Bibliothèque nationale de France, Ms. Français 20485, f. 92

SUMÁRIO

Editorial, p. 7

João Alves Dias

Imagen da capa: Uma carta de Lopo de Almeida a Luís XI, Rei de França, em 1465, p. 9

Pedro Pinto

ESTUDOS

Pernoitar fora de casa nos confins da Idade Média, p. 15

Iria Gonçalves

A presença da cortiça no património construído da Ordem de Avis, em terras do Alto Alentejo, no início da Idade Moderna, p. 51

Ângela Beirante

MONUMENTA HISTÓRICA

António Castro Henriques, Diana Martins, Inês Olaia, Pedro Pinto, João Costa, João Nisa, Catari-na Rosa, Margarida Contreiras, Ana Catarina Soares, Maria Teresa Oliveira, Rui Queirós de Faria, Diogo Reis Pereira, Carlos Silva Moura, Pedro Simões, Alexandre Monteiro, Ana Isabel Lopes

A ordem dos documentos desta secção encontra-se nas páginas seguintes (4 a 6)

ÍNDICE

Índice antroponímico e toponímico deste número, p. 283

LISBOA
2021

MONUMENTA HISTORICA – Ordenação da documentação

Foral outorgado por Gomes Lopes, prior do Mosteiro de São Jorge de Coimbra, a Galizes (1260),
p. 87

Carta de D. Dinis ao juiz e concelho de Penacova sobre o pagamento da colheita pelo Mosteiro de
Santa Cruz de Coimbra (1290), p. 89

Carta de D. Dinis ao meirinho-mor de Além-Douro para controlo de violência dos fidalgos (1293),
p. 91

Carta de D. João Martins de Soalhães, bispo de Lisboa, contendo o traslado de escrituras relativas
à sentença exarada contra Miguel Lourenço, carpinteiro, por não viver maritalmente com a sua
mulher (1304), p. 93

Carta de D. Dinis de revisão do foro a pagar pelo concelho de Abiul (1308), p. 97

Carta de D. Afonso IV de privilégio ao Mosteiro de São Domingos de Santarém (1328), p. 99

Carta de D. Afonso IV concedendo privilégio ao convento do Mosteiro de Santa Ana das Celas da
Ponte de Coimbra (1334), p. 101

Carta de D. Afonso IV concedendo privilégio à igreja de São Cristóvão de Coimbra (1334), p. 103

Treslado de carta de D. Afonso IV com instruções para averiguação de queixas de sobretaxamento
no Entre Douro e Minho (1335), p. 105

Inventário e descrição do conteúdo de duas arcas (uma contendo livros) pertencentes à Irmandade
dos Clérigos Ricos de Lisboa (1382), p. 107

Instrumento público de trespasso de aforamento de umas vinhas em Óbidos entre Álvaro Vasques e Vasco Gil (1417), p. 111

Privilégio e ordenança dos besteiros de cavalo (1419), p. 113

Escambo que Fernão Gil, tesoureiro do Infante D. Duarte, fez das casas da judiaria, com a vinha e olival, que foi de João Vicente, moedeiro (1433), p. 117

Fragmento de livro de despesas de Martim Zapata, tesoureiro-mor em Lisboa (1440), p. 123

Instrumento público de codicilo ao testamento de Leonor Gonçalves da Silveira (1441), p. 129

Carta de venda de metade de uma casa situada na judiaria do Olival, no Porto, junto ao Mosteiro de São Domingos (1445), p. 133

Venda de Violante da Silveira a Nuno Martins da Silveira, escrivão da puridade régia, de bens em Évora (1449), p. 137

Carta de D. Afonso V ao Conde de Benavente (1451), p. 141

Confirmação da doação que fizeram Isaac de Braga e Missol, judeus habitantes em Arrifana de Sousa, a D. Isabel de Sousa (1456), p. 143

Traslado quinhentista do contrato que a Câmara de Évora fez da administração da aposentadoria de Évora com os mesteres (1464), p. 147

Certidão da Infante D. Beatriz sobre as menagens dos alcaides das fortalezas pertencentes a D. Diogo, Duque de Viseu, seu filho (1481), p. 155

Carta de Santarém a D. João II sobre a morte do príncipe D. Afonso [1491], p. 163

Contrato de casamento de D. Maria de Meneses com Rui Gomes da Grã (1493), p. 165

Codicilo ao testamento de D. Gonçalo de Castelo Branco (1493), p. 169

Instruções dadas por D. Jorge da Costa, Cardeal de Portugal, em Roma, a Francisco Fernandes, que enviava a D. Manuel I, rei de Portugal (1496), p. 173

Partilha de bens por morte de Maria de Sousa, Baronesa de Alvito (1499), p. 177

Caderno de matrícula das ordens sacras concedidas em Tomar (1501-1544), p. 183

Carta de foral novo do Rei D. Manuel I ao concelho de Castelo Novo (1510), p. 215

Carta de Álvaro Vaz queixando-se ao rei da opressão que o corregedor de Tavira causara aos moradores da dita cidade (1517), p. 227

Nomeação de Afonso Homem como recebedor das terças da comarca de Trás-os-Montes (1517), p. 231

Notícias várias do reinado de D. João III e D. Sebastião [1521-1572], p. 233

Carta de sentença e quitação do Cardeal de Lisboa, o Infante D. Afonso [II], relativamente a uma contenda entre o bacharel Tomé Fernandes e D. Francisco de Castelo Branco sobre a execução do testamento da condessa, sua mãe (1529), p. 241

Carta de D. João III ao capitão de Ormuz D. Pedro de Castelo Branco sobre a ameaça dos turcos (1537), p. 243

Mandado de D. João III a Sebastião de Moraes para pagar a Fernão de Pina, cronista-mor e guarda-mor da Torre do Tombo, até à quantia de 300 cruzados aos escrivães que trasladavam livros e escrituras (1538), p. 245

Carta de D. João III ao capitão de Ormuz D. Pedro de Castelo Branco agradecendo os seus serviços (1542), p. 247

Carta sobre a defesa do castelo de Viana [1614-1625], p. 249

Parecer do Conselho da Fazenda sobre o naufrágio de uma nau holandesa em Melides (1626), p. 253

Lista de despesas do embaixador de Portugal em Roma [post. 1640], p. 255

Instruções públicas de D. João IV a D. João de Meneses, embaixador na Holanda (1650), p. 259

Instruções privadas de D. João IV a D. João de Meneses, embaixador na Holanda (1650), p. 263

Carta de D. Maria I nomeando o professor régio Luiz dos Santos Vilhena para a cadeira de língua grega na Bahia (1787), p. 273

Memória sobre o modo mais vantajoso de remediar os inconvenientes das presas de água para regar os campos, fazer os rios navegáveis, prevenir o seu areamento, profundar os portos de mar, e outros usos [c. 1794-1808], p. 275

Relação do que foi destruído pelos franceses no cartório da câmara de Penamacor (1816), p. 281

PARTILHA DE BENS POR MORTE DE MARIA DE SOUSA, BARONESA DE ALVITO (1499)

Transcrição de Inês Olaia

Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa
Centro de História da Universidade de Lisboa

Resumo

1499, Lisboa, novembro, 22

Instrumento de partilha de bens por morte de
Maria de Sousa, baronesa do Alvito (original).

Abstract

1499, Lisbon, 22 November

Instrument of asset sharing upon the death of
Maria de Sousa, baroness of Alvito (original).

**¹Documento**

[Folha de rosto]

Escriptura pela qual os herdeiros e filhos do Sr. D. João da Silveira e de sua Mulher a Senhora D. Maria de Souza se contractarão, e repertirão entre si os bens que ficarão por morte da dita Senhora - feita em 1499

[p. 315]

Em nome de Deus amen. Saibam quantos este estormento de partiam e contrauto virem que no ano do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e noventa e nove anos vinte e dous dias do mes de novembro na cidade de lixboa nas pousadas do Senhor dom Diogo Lobo baram d'Alvito e senhor de Villa Nova e d'Aguiar e Oriolla e vedor da fazenda d'el Rey nosso senhor e do seu conselho e etc estamdo hi o dicto senhor barom e a senhora dona Johana de Noronha sua molher e os senhores dom Felipe de Sousa e dom Martinho da Silveyra seus irmãos o dicto Rodrigo de Meneses seu cunhado casado que foy com dona Ysabel de Sousa que Deus tem irmã dos sobredictos e fidalgos todos da casa do dicto senhor e filhos de dom Joham da Silveyra baram que foy d'Alvito e dona Maria de Sousa <sua> molher cujas almas Deus tem per elles todos foy dito que he verdade que per morte da dicta dona Maria de Sousa sua madre que Deus tem que se ora finou fiquaram elles herdeiros todos quatro e mais nom scilicet o dicto barom e dom Felipe e dom Martinho seus irmãos e os filhos da dicta dona Isabel sua irmã defunta por cuja parte o dicto dom Rodrigo seu pai veeo ora outorgar este contrauto os quaes herdeyros todos quatro ham de repartir antre ssy sua herança da qual herança que per sua morte fiquou ella mandou paguar de sua terça certos legados e fazer certas despesas por sua alma e instituio huuā capella em Alvito e lhe leixou e apropiou tres herdades que som em termo d'Alvito scilicet huuā herdade que se chama de Majudarem com seus pomares e moynhos e olliveyras que foy avaliada em duzentos e sassenta e seys mill reaes e outra herdade que se chama de Sam Bertollameu com seus ollivais e pomar e herdamento avaliada em cento de dez e seys mill e quinhentos reaes e outra herdade que se chama das Vinharias com seu ollival nom toda a dicta herdade mas somente aquella parte della que nom he de moorgado avaliada em vinte e cinco mill reaes segumdo mais comrepidamente he conteudo em seu testamento que antes de sua morte fez e que toda a dicta sua herança de raiz e movel tirando os beens do moorgado que fiquam com o dicto barão in solidó e assy tirando os dictos beens da dicta capella e tirando os escravos que a dicta dona Maria sua madre forrou / [p. 316] e tirando a prata que per sua morte se achou e assy tirando algumas dividas que o dicto barom ja tem pagas foy avaliada toda a outra herança per homens em que se elles louvarom em dous millhões e cinqüenta e seys mill e cento e cinqüenta e oyto reaes entrando aqui o que elles tornaram a collaçom que ja em sy tinham scilicet duzentos e quarenta mil reaes de duas mil coroas que a dicta dona Ysabel de Sousa sua irmã ouvera em casamento com dom Pedro seu primeyro marido e oytenta mil reaes em que foy avaliada a quintā da Arruda que dicta dona Maria sua māy tinha dada ao dicto dom Felipe e noventa e tres mil e trezentos e sassenta e seys reaes em que foram avaliados os dictos terços da herdade de Penas Alvas que ho dicto barom tinha porque o outro terço da dicta herdade he de moorgado da coroa dos quaes dous milhões e cinqüenta e seys mill e cento e cinqüenta e oyto reaes tirando os legados e cousas que a dicta sua madre mandou dar e despemder por sua alma de que o dicto barom he testamenteyro e tirando serviços de criados e dividas que ate oram som sabidas que a dicta herança devia a algumas partes que ainda ora som por comprar em que montam cento e noventa e sete mill reaes affora o que ja agora he pago e segundo o dicto barom confessou tem já em seu poder recebidos da dicta herançā os dictos cento e noventa e sete mill reaes com que acabe de pagar todollos dictos legados e serviços e despesas e dividas conteudas no dicto testamento e que ate ora som sabidas e mais nom fiquam netos pera elles herdeyros partirem antre ssy um milham e oytocentos e cinqüenta e nove mill e cento e cinqüenta e oyto reaes os quaes repartidos em quatro partes ynguaes veem a quada huña parte pera quada hum delles herdeyros quatrocetros e sassenta e quatro mill e setecentos e oytenta e nove reaes e meo e porque pera se fazerem partilha desta herança he necessario consentimento das mulheres dos dictos dom Felipe e dom Martinho logo

¹ Os critérios de transcrição adotados encontram-se em Avelino de Jesus da Costa, *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*, 3.^a ed., Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, 1993.



elles dous dom Felipe e dom Martinho hi apresentarom dous publicos stormentos de procurações de suas molheres sāaos e sem algum vicio segundo per elles se mostrava do que os teores de verbo a vervo hum em pos outro som estes que se seguem ¶ Saibam os que esta procuraçom virem como ao primeiro dia do mes de setembro do ano do nascimento de nosso senhor Jesu christo de mil / [p. 317] e quatrocentos e noventa e nove na cidade de Coymbra nas casas da morada do senhor dom Felipe de Sousa e etc sendo hi a senhora dona Felipa sua molher e etc em presença de mym Nuno Cotrim tabaliam notairo publico por El Rey nosso senhor na dicta cidade e seus termos e etc e das testemunhas adiante scriptas a dicta senhora dona Felipa disse que fazia e de facto fez e ordenou e constituiu por seu certo procurador lidimo avondoso e abastante no melhor modo e maneyra que ho deve e pode ser e por derecto mais valer pera o que se ao diante segue scilicet ao dicto senhor dom Felipe seu marido ho mostrador da presente com poder de sobstabelecer e revogar outro e outros procuradores quando e como elle quiser e depoys da revogaçom e revogações o oficio da procuraçom em sy filhar e della usar ao qual seu marido e a seus sobstabelecidos e a quada hum delles ella deu concedeo e outorgou todo seu comprido poder e autoridade special e geral que elle por sy e por ella e em seu nome e d'ambos possa partir com seus irmãaos e com os herdeyros da senhora dona Maria de Sousa madre do dito dom Felipe que deus aja que se ora finou scilicet todollos bens de rayz e moveys que per seu falecimento fiquarom que de partilha som assy na cidade de Lixbōa onde se ella finou como em outros lugares e partes onde os dictos beens som ou forem e pera ello se possa louvar em juizes e partidores que os dictos beens partam quando o dicto dom Felipe nom quiser ou nom poder estar presente aas dictas partilhas he partidos os dictos beens possa aver e receber e mandar receber o seu quinham e dicta parte e fazer demarcar aver estormentos de partilhas e de posses pera guarda de seu derecto e se hi ouver erros de partilhas os possa alegar e provar e tornar a partilha de novo se comprar e se ouver deferencias antre o dicto seu marido e os dictos seus irmãaos e herdeyros assy sobre beens de raiz como moveys se possa louvar em juizes arvidros e arvidradores amigaveis compoedores que antre elles julguem partam e determinem e façam juizo antre elles e concordias amigaveys ou de derecto como elle quiser e se lhe bem vier ao dicto seu marido e procurador aver e reconvir com as partes na maneyra que elle quiser que ho possa fazer e afirmar e outorgar estormentos publicos com as clausulas e penas que elle quiser e vir que lhe bem vem e se lhe necessario for por alguma cousa das sobredictas ou outras mandar citar e demandar de novo / [p. 318] ou responder por ello aos dictos herdeyros e a qualquer delles que ho possa fazer perante juizes competentes e hi procurar requerer refertar defender solicitar todo seu derecto e seu proveyto e tomar jumentos licitos sobre sua alma e nas partes ho leyxar se comprar e seguir termos e autos judiciaes e extra judiciaes atee aver fim e expedimentos as dictas causas e demandas e negócios e se ouver sentenças em seu favor que as possa dar a divida execuçam e doutros apelar e agravar seguir consentir renunciar e em todo esto que dicto he e no que dello nacer e depender e sobrevier e lhe necessario for a dicta senhora constituinte constituiu o dicto senhor seu marido sufficiente procurador como em cousa sua propria e disse a dicta senhora que ella ha e promete e se obriga todo aver por bem pera sempre todo e quanto pollo dicto seu marido e procurador e per seus sobstabelecidos no que dicto for facto dicto e etc e os releva de quaesquer encargos que o derecto e razom seja per seus beens que pera ello obrigou e se ao dicto seu marido necessario ou sua vontade for dar ou tomar sortes e escolhas ou mayorias nas dictas partilhas e as mudar e escambar sortes por sortes e bem assy depoys de sortado trocar escambar os quinhões huuns por outros que outrossy o possa fazer na maneyra que elle quiser como ante dicto he firmar todo per scripturas publicas e em testemunho dello lhe outorgou e mandou dello ser facta esta procuraçom testemunhas que presentes forom o homrado Afonso de Barros cavaleiro da casa d'el Rey nosso Senhor morador na dicta cidade e Andre Lamego criado do dicto senhor dom Felipe e outros eeu sobredicto tabaliam notairo que esta procuraçom assy screpvi per mandado da dicta senhora constituinte pera o dicto Senhor seu marido e aqui meu publico sinal fiz que tal he ¶ Saibam os que esta presente procuraçom virem que no ano do nascimento de nosso senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e noventa e nove anos tres dias do mes de setembro em a vila d'Alvito nas casas do senhor dom Diego Lobo do conselho d'el Rey nosso senhor e veedor da sua Fazenda onde ao presente pousa o senhor dom Martinho da Silveyra seu irmão fidalgo da casa do dicto Senhor rey estando hi a senhora dona Lianor / [p. 319] de Vaasconcellos sua molher em presença de mym tabaliam e testemunhas ao diante nomeadas logo pella dicta senhora dona Lianor foy dicto que ella fazia como de facto logo fez seu certo procurador



avondoso sofficiente em todo segundo do derecto em tal caso outorga e ho elle deve e pode ser ao dicto senhor dom Martinho seu marido mostrador da presente que elle per sy e em seu nome della elle possa estar e fazer toda partilha de todollos beens assy moveys como de raiz que ora fiquarom per morte da senhora dona Maria de Sousa baronesa que foy da villa d'Alvito que deus aja madre do dicto senhor dom Martinho e sogra della dicta senhora dona Lianor com poder de poder partir com os senhores dom Diogo e dom Felipe e herdeiros que nos dictos beens herdarem possa estar com elles ho concerto e concertos que necessarios forem de se fazer per qualquer guisa maneyra que antre elles for partido e acertado e concertado que lhe bem parecer sem hi aver partidores nem outra cousa nenhuma e tambem consentido que se mova alguma demanda antre elles nas quaes elle possa procurar a dicta demanda louvando seus juizes arvidros ou em quaesquer outras pessoas que como terceyros os concertem com poder de se elle poder obrigar a qualquer pena ou penos que polos sobredictos juizes e terceyros forem postas ou elles outrossy possam per qualquer guisa e modo que a elles senhores aprover de poer sobre as dictas partilhas e concertos e esto perante quaisquer juiz ou juizes ou justicas a que o conhecimento desto pertencer ou pessoas a que elles aprover com poder de citar e em juizo estar e provas dar e outros impunar purgar e absoluções e sentença ou sentenças ganhar em ellas consentir e dellas apelar e agravar e seguir e razoar e dizer e fazer e procurar todo aquello que a ordem e figura de juizo procurar e em sua alma jurar qualquer licito juramento que lhe de derecto for demandado e leyallo na parte ou partes se comprar com poder de sobstabelecer outro procurador ou procuradores em o dicto caso se comprar e todo o que pollo dicto seu procurador e seus sobstabelecidos for dito e procurado e requerido outorgado ella dicta senhora ho avia e prometia d'aver por feito e firme estavel valioso pera sempre assy e pela guisa que ella diria e demandaria e concerto ou concertos faria e outorgaria se a todo presente fosse com poder de afirmar e outorgar qualquer scripture / [p. 320] ou scriptures que ao caso pertencer e yssso mesmo possa receber e receba toda a sua derecta parte e quinham que lhe da dicta parte lha pertencer per qualquer guisa e modo que seja e todo o que assy receber der e possa dar qualquer conhecimento e quitaçom que lhe com derecto for demandado e per esta presente avia e prometia de relevar o dicto seu porcurador e seus sobstabelecidos de todo encargo de satisfaçom que o dito em tal caso outorga e assy disse a dicta senhora que em caso que aqui seja necessario algum outro mandado seu spicial de que expressamente devia e aja fazer mençam ella ho avia aqui por posto dito expresso e nomeado e dito e declarado pera o qual a todo obrigou todos seus beens a a teer e manter todo o que dicto he deste dia pera sempre e em testemunho de verdade lhe mandou e outorgou seer facta esta procuraçom testemunhas que presentes forom Luis Eanes Toscano ouvidor e Luis Conçalves Colaço e Joham Afonso tabaliam em Villa Nova e outros e eu dicto Joham Alvarez tabaliam que esto screpvi aqui meu publico sinal fiz que tal he ¶ E mostradas assy as dictas procurações disserom ellas partes scilicet o dito senhor barom e sua molher em seus proprios nomes e os dictos dom Felipe e dom Martinho em seus nomes e em nomes e como procuradores das dictas suas mulheres e per virtude das dictas suas procurações e o dicto dom Rodrigo em nome de seus filhos menores netos da dicta dona Maria defunta que estam sob seu poder que elles de seus proprios motos e livres vontades sem constrangimento de alguma justica som ora concertados pera averem de repartir antre sy a dicta herança per esta maneyra convem a saber aprouve a elles todos de o dicto senhor barom aver os seus quatrocentos e sassenta e quatro mill e setecentos e oyntenta e novembro reaes que lhe em sua legitima montam como dicto he em estes beens e couisas e per este modo que se segue Item lhe fiquem dos terços da herdade de Penas Alvas que he em termo d'Alvito com suas pertenças em preço de noventa e tres mil e trezentos e sassenta e seys reaes em que os dictos doos terços som avaliados e assy lhe fiquem todallas casas e adegas e quintaaes e estrabariias que estam na villa d'Alvito com hua adega que esta em Villa Nova em preço de cento e dez e sete mill e novecentos reaes em que som avaliados / [p. 321] e mais todallas vinhas e olivaes que estam em Alvito com a novidade das dictas vinhas deste presente ano de noventa e nove em preço de sassenta e seys mill e seyscentos reaes em que forom avaliados affora hum ollival que se chama do Pinheiro que elles herdeyros derom a Joham de Borba criado da dicta baronessa defunta o quall ollival nom entra nesta avaliaçom nem partilha e mais lhe fiquam as casas d'Evora em cento e cinqüenta mill reaes em que forom avaliadas e mais hum foro que Fernam Brandam lhe paga de hum quintaal que esta em Evora em preço de mil reaes e outro foro que Jorge Vaaz paga doutro quintaal que he em Alvito em avaliaçam de trezentos reaes e mais ouve e lhe fiqua certo movel avalliado em sassenta



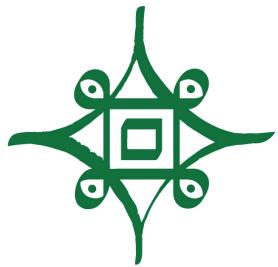
e hum mill reaes e assy monta em todas estas couosas segumdo as dictas avaliaçoes quatrocentos e noventa mill e cento e sassenta e seys reaes e assy tem mais do que em sua legitima montam vinte e cinco mil e trezentos e satenta e sete reaes que logo tornou aa collaçom e assy lhes aprouve a todos de o dicto dom Rodrigo aver pera os dictos seus filhos os seus quatrocentos e sassenta e quatro mill e setecentos e oyntenta e nove reaes de sua legitima em estos beens e per este modo abaixo declarado scilicet lhe fiquam as duas mill dobras que a dicta dona Isabel defunta ouve em casamento que valem duzentos e quarenta mill reaes e mais lhe fiquam o assentamento das casas que foram dos dictos senhores barom e barones-
sa seus padre e madre defuntos que estam nesta cidade de Lixboa detras da crasta da see com todos seus quintaes e terreyros e pertenças em preço de quatrocentos mil reaes em que foram avaliadas e mais certo movel avaliado em nove mil e noventa reaes em o que todo junto montam seyscentos e quarenta e nove mill e noventa reaes e assy tem mais do que há d'aver em sua legitima cento e oyntenta e quatro mil e trezentos e hum reaes que tornou aa collaçom e outrossy lhes aprouve a todos de o dicto dom Felipe aver sua legitima per estos beens e modo que se segue Item lhe fiqua ha herdade de Famães em termo de Villa Nova avaliada em oyntenta mill reaes ytem lhe fiqua a herdade das Assentes em / [p. 322] termo da villa d'Alvito avaliada em cem mill mill reaes ytem lhe fiqua a quintaa da Arruda que elle ja tinha avaliada em oyntenta mill reaes e mais lhe fiqua a metade de huuas casas que estam nesta cidade detras da crasta da see que ora traz o Collaço avaliada ha dicta metade em dez e sete mill e quinhentos reae E mais ouve certo movell avaliado em oyntenta e sete mill e quinhentos e dez reaes e assy montam em todo esto trezentos e sassenta e cinco mil e dez reaes e lhe mynguavam pera comprimento de pago da sua legitima noventa e nove mill e setencentos e satenta e nove reaes os quaes ele dom Felipe conheceo ter recebidos do que os dictos seus irmão e cunhado tornarom a collaçom das demias que mais tinham como dicto he e bem assy lhes aprouve a elles herdeyros todos de o dicto dom Martinho aver sua legitima per estos beens e couosas e modo que se seguem ytem lhe fiquem as duas herdades d'Aguiar avaliadas em duzentos mill reaes e mais duas vinhas em Evora avaliadas em oyto mill reas E mais oyto mill reaes e tença obrigatorios que som mil coroas separadas que valem cento e vinte mill reaes e mais certo movel avaliado em satenta e hum mill e duzentos e oyntenta e cinco reaes E assy montam em todo esto trezentos e noventa e nove mill e duzentos e oyntenta e cinco reaes e minguavam pera comprimento de sua legitima sassenta e cinco mil e quinhentos e quatro reaes os quaes elle dom Martinho confessou ter ja em sy recebidos dos dictos dinheiros que os dictos barom e dom Rodrigo tornarom a colaçom e quanto he a quarenta e quatro mill e trezentos e noventa e cinco reaes que sobejam das tornas que os dictos barom e dom Rodrigo tornarom a collaçom porque os mais ouverom os dictos dom Felipe e dom Martinho em que compriram suas legitimas declararam que entram nos cento e noventa e sete mill reaes que fiquem em mãao do dicto barom pera pagamento dos legados e dividas e serviços como em cima faz mençam e porquanto o dicto barom e a dicta dona Isabel sua irmã que Deus tem receberom da dicta sua madre defunta em sua vida mais beneficios que os outros seus irmãoes e receberom algumas novidades dos beens da dicta / [p. 323] herança em refeyçom desto aprouve aos dictos barom e dom Rodrigo por descargo de suas concienças de darem e leyxarem aos dictos dom Felipe e dom Martinho toda a parte que fiquou per morte da dicta sua madre que som cinqauda marcos pouco mais ou menos que foy toda avaliada em cento e trinta mil e tantos reaes tirando hum callez e huuas galhetas que fiquem pera a capella pera que elles dom Felipe e dom Martinho ambos de permeo ajam pera sy in solidio toda a dicta prata e façam della o que lhe aprouver e os dictos dom Felipe e dom Martinho per bem da dicta prata que lhe os dictos seus irmão e cunhado dam que fiquou per morte da dicta sua madre se ham por contentes bem pagos e satisfectos de todo o que lhes a elles ambos podia montar em suas legitimas dos beneficios e novidades que os dictos barom e dona Isabel sua irmã tinham receivedo mais que elles como dicto he e os dam dello todo por quites e livres pera sempre e se acordarom que se daqui em dian-
te se acharem de novo algumas dividas de que ainda agora nom sabem parte assy sejam dividas a esta herança como que a dicta herança deva per quallquer modo que todo há repartido per elles herdeyros per ynguaes partes e quada hum delles herdara pera receber e pagar dello sua quarta parte porque as dividas que atee ora som sabidas o dicto barom tem cargo de as acabar de pagar como em cima dicto he e per aqui ouverom elles herdeyros a dicta herança por partida e as dictas suas partilhas e contas por acabadas e queriam e lhes apraz que quada hum delles herdeyros per virtude deste estormento e sem mais outra autoridade dos outros nem de justiça nem figura de juizo possa tomar e tome posse real ac-



tual civil e natural de todollos beens que esta partilha leva segundo em cima hé declarado a quall posse possa em sy reter e continuar pera sempre e que quada hum aja os dictos beens que lhe aqui som asynados com todas suas entradas e saidas derectos e pertenças sirvintias e logradoyros assy e pella guissa que aa dicta herança de derecto pertenciam e porem sendo caso que em algum tempo seja posta alguma demanda a / [p. 324] briga a algum delles herdeyros sobre alguns dos dictos beens que ora levam e per derecto se achar que os taaes bens nom pertencia a esta herança e forem julgados a outrem que em tal caso os outros herdeyros seus lhe ajudaram a compor e pagar toda a perda e dapno que por ello receber e logo o dicto dom Rodrigo em nome dos dictos seus filhos conheceo e confessou que recebeo ora em nome do dicto barom seu cunhado como testamenteyro da dicta sua madre cento e vinte mill reaes que a dicta baronesa defunta leyxou em seu testamento aos dictos seus netos filhos do dicto dom Rodrigo os quaes dinheiros lhe o dicto barom pagou dos cento e noventa e sete mill reaes que tinha em sua mãao pera pagamento dos ditos legados e cousas sobredictas e portanto em nome dos dictos seus filhos deu logo ao dicto barom por quite e livre pera sempre dos dictos cento e vinte mil reaes E prometerom elles partes em os dictos nomes e e se obrigaram d'estarem assy per este contrauto e ho comprirem e mante-rem pera sempre com todallas clausulas e condições e declarações sobredictas e nunqua ho revogarem nem contradizerem elles nem seus herdeyros per sy nem per outrem em juizo nem fora delles de feito nem de derecto sob pena de pagar qualquer dellas partes que se arrepender ou todo esto assy inteyramente nom comprir aos que ho comprirem e per elle quiserem estar mil cruzados d'ouro de pena e interesse com todas custas e perdas e dapnos a qual pena levada ou nom todavia este contrauto fiquara firme pera sempre como se nelle contem per sy e todos seus beens avidos e por aver moveys e de raiz que quada huum delles em os dictos nomes pera ello obrigou e em testemunho desto assy houtorgaram e pedirom senhos estormentos testemunhas que presente forom Eytor Bernaldez escudeyro de dom Ro- drigo e Anrrique Vaaz escudeyro de dom Lopo e Duarte Fernandez escudeiro do senhor dom Antonio e Francisco Mendez mercador morador na dicta cidade e outros e eu Bras Afonso publico tabaliam per autoridade d'el Rey nosso senhor na dicta cidade e seu termo que este estormento escrepvy em este caderno de que / [p. 325] fiquam escriptas cinquo folhas e mais este pequeno em que vay meu sinall e fiz entrelinha primeira lauda onde diz sua e respancey e corregi na quinta lauda onde diz louvando se e na primeyra regra da oyntava lauda onde diz d'Alvito cem mill por fazer verdade e aqui meu publico synal fiz que tal he

pagarom estas pelles e idas por todo trezentos reaes





CENTRO DE
ESTUDOS
HISTÓRICOS

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA